



**Política Prevenção à  
Lavagem de Dinheiro e  
Combate ao  
Financiamento do  
Terrorismo**

## 1. Objetivo

Assegurar que a Intrader DTVM, e empresas ligadas, estejam em conformidade à legislação e normas aplicáveis, bem como com as melhores práticas na Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo, PLD/CFT.

Definir programa formal de *Compliance* destinado ao cumprimento das leis e regulamentos relacionados a PLD/CFT, estabelecendo diretrizes para procedimentos e controles internos a serem adotados visando à prevenção da utilização do sistema financeiro para a prática dos crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, de que trata a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e de financiamento do terrorismo, previsto na Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016.

Priorizar o monitoramento de todas as transações que, sob os termos de regulamentação emitida pelas autoridades competentes, possam ser evidência de crimes definidos pela Lei 9.613/98, alterada pela Lei 12.683/12 ou possam ser relacionadas a tais crimes.

Promover a cultura de Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo.

Esta Política entra em vigor na data de sua publicação e permanece vigente por prazo indeterminado, devendo ser revisada, no mínimo, anualmente.

Não obstante as revisões estipuladas, este documento poderá ser alterado sem aviso prévio e sem periodicidade definida em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

A Área de *Compliance* informará oportunamente aos Colaboradores sobre a entrada em vigor de nova versão deste documento e o disponibilizará na página da Intrader DTVM na rede mundial de computadores.

Esta Política revoga todas as versões anteriores e passa a vigorar na data de sua aprovação.

## 2. Regulamentação aplicável

- Lei 9.613/98, com alterações dada pela Lei 12.683/2012;
- Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016;
- Circulares Bacen 3.978/2020;
- Carta Circular Bacen 4.001/2020;
- Instrução CVM 617/2019.

## 3. Definições

ANBIMA: Associação Brasileira das Entidades do Mercado Financeiro e de Capitais.

Área de *Compliance*: Colaboradores que atuam na área de *compliance* da Intrader DTVM.

CFT: Combate ao Financiamento do Terrorismo.

COAF: Conselho de Controle de Atividades Financeiras.

Colaboradores: todos os colaboradores da Intrader DTVM, incluindo sócios, diretores, empregados, consultores, estagiários e todos que, de alguma forma, auxiliam o desenvolvimento das atividades.

Comitê de Risco e *Compliance*: órgão de governança interno da Intrader DTVM.

CVM: Comissão de Valores Mobiliários.

Diretoria de *Compliance* e Risco: diretor estatutário responsável pelas Áreas de *Compliance* e Risco da Intrader DTVM.

ICVM 617: Instrução CVM nº 617, de 05 de dezembro de 2019.

Listas PEP: Listas disponibilizada pelo SISCOAF na qual contém informações sobre pessoas expostas politicamente (PEP).

Listas Restritivas: Listas nas quais constam nomes de pessoas físicas ou jurídicas, que para análise prévia, tais como Cidades de Fronteira, IBAMA, SEPIM, CEAF, LAGARDE, políticos com citações na Justiça, Servidores Civis Militares e Executivo, Ministério do Trabalho – Trabalho Escravo.

Listas de Sanções: Listas nas quais constam nomes de pessoas físicas ou jurídicas suspeitas de envolvimento com financiamento ao terrorismo e a proliferação de armas de destruição em massa, tais como CSNU, OFAC, ONU e outras.

INR: investidores não residentes.

PLD: Prevenção à Lavagem de Dinheiro.

Política Prevenção à Lavagem de Dinheiro, Combate ao Financiamento do Terrorismo e Cadastro: o presente documento.

#### 4. Premissas

A Intrader DTVM entende que a identificação, o monitoramento e a análise de atividades ilícitas são essenciais para dar transparência e segurança aos clientes e para a própria Intrader DTVM.

São escopo desta política e objeto de análise interna de risco de Lavagem de Dinheiro (LD) os perfis de risco dos:

- Clientes;
- Instituição;
- Operações, transações, produtos e serviços;
- Colaboradores;
- Novas tecnologias;
- Parceiros e prestadores de serviços terceirizados.

Todos os processos que envolvam o escopo definido são objeto de:

- **Análise Preliminar de Risco de LD:** antes de integrarem a base/portfólio da empresa como clientes, produtos, fornecedores e tecnologias;
- **Monitoramento de Eventos com Risco de LD:** ao gerarem dados pelas operações ou terem sua natureza/propósito alterados;
- **Análise/Revisão Cadastral:** diante da necessidade periódica de revisão ou diante de eventos que atuem como gatilho para novas revisões, tais como operações atípicas ou mudança de dados de um cliente, fornecedor, colaborador, por exemplo.

A avaliação interna de risco de LD deve abordar a probabilidade de ocorrência e a magnitude dos impactos financeiro, jurídico, de reputação e socioambiental para a instituição classificando o objeto da análise nas categorias baixo, médio, alto e inapto.

## 5. Responsabilidades

Os procedimentos de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo serão liderados pela Diretoria de *Compliance* e Risco, com o auxílio dos Colaboradores integrantes da Área de *Compliance*.

As atividades desenvolvidas pela Diretoria de *Compliance* e Risco, com o auxílio dos Colaboradores da Área de *Compliance*, estão descritas ao longo deste documento, incluindo, sem se limitar:

- Responder perante as autoridades competentes;
- Monitorar a efetividade dos procedimentos e controles aqui estabelecidos; e
- Comunicar ao COAF as operações com indícios de lavagem de dinheiro.

A exclusivo critério da Diretoria de *Compliance* e Risco, poderá ser convocada uma reunião do Comitê de Risco e *Compliance* para tratar de eventuais indícios de lavagem de dinheiro.

Cumprir destacar que a Diretoria de *Compliance* e Risco terá amplos e irrestritos poderes para acessar todas as informações que estiverem disponíveis, visando o fiel cumprimento das suas obrigações relacionadas ao programa de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo (PLDFT) adotado pela Intrader DTVM. Nenhum Colaborador, independentemente do seu cargo, poderá recusar qualquer diligência solicitada pela Diretoria de *Compliance* e Risco.

São responsabilidades da Diretoria:

- Aprovar a presente política e suas alterações;
- Supervisionar a área de *Compliance* em suas atribuições;
- Prezar pela efetividade e melhoria contínua da política, dos procedimentos e seus controles internos;

- Garantir o registro de todas as operações realizadas como produtos e serviços contratados, pagamentos, aportes, resgates e transferências de recursos, informações críticas para efetividade desta política.

São responsabilidades da área de *Compliance*:

- Responder perante as autoridades competentes;
- Monitorar a efetividade dos procedimentos e controles aqui estabelecidos;
- Convocar o Comitê de PLD, quando necessário;
- Comunicar ao COAF as operações com indícios de lavagem de dinheiro;
- Reportar à Diretoria.

São responsabilidades do Comitê PLD:

- Analisar as evidências de lavagem de dinheiro em propostas, operações e transações, verificando a necessidade de comunicação ao COAF;
- Ser composto pela Diretoria e *Head of Compliance*.

São responsabilidades de todos colaboradores:

- Compreender o que é Lavagem de Dinheiro e, de forma crítica, monitorar constantemente as operações dos processos ao qual faz parte com o propósito de reportar à área de Compliance, de imediato, qualquer indício de lavagem de dinheiro;
- Seguir e sempre que necessário divulgar as diretrizes da presente política e do Código de Conduta e Ética.

São responsabilidades da área Comercial e de Negócios:

- Conhecer na íntegra a presente política;
- Reportar à área Compliance, de imediato, qualquer indício de lavagem de dinheiro.
- Municiar com informações a área de Compliance quando da prospecção de novos produtos/clientes ou quando solicitado.

A aprovação desta política e posterior atualização deverá ser realizada por todos os Diretores da Intrader DTVM com as devidas formalizações.

## 6. Conceitos

### 6.1 Crimes de LAVAGEM ou OCULTAÇÃO de bens, direitos e valores

A legislação brasileira define como Crimes de Lavagem ou Ocultação de Bens, Direitos e Valores, ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal.

Também comete o crime quem, para ocultar ou dissimular a utilização de bens, direitos ou valores provenientes de infração penal:

- Os converte em ativos lícitos;
- Os adquire, recebe, troca, negocia, dá ou recebe em garantia, guarda, tem em depósito, movimenta ou transfere;
- Importa ou exporta bens com valores não correspondentes aos verdadeiros.

Incorre ainda no mesmo crime quem:

- Utiliza, na atividade econômica ou financeira, bens, direitos ou valores que sabe serem provenientes de infração penal;
- Participa de grupo, associação ou escritório tendo conhecimento de que sua atividade principal ou secundária é dirigida à prática de crimes previstos na Lei nº. 9.613/98.

O propósito da lavagem de dinheiro é tentar esconder a verdadeira origem dos lucros obtidos com atividades criminosas, ou seja, aparentar que o dinheiro é proveniente de uma atividade lícita.

## 6.2 Fases da Lavagem de Dinheiro

Os mecanismos mais utilizados no processo de lavagem de dinheiro envolvem, em tese, três fases:

**Colocação:** Nesta fase os envolvidos buscam inserir o valor obtido através da atividade ilícita na economia formal, procurando depositar o dinheiro em algum estabelecimento bancário, realizar um investimento ou então convertê-lo em outros meios de pagamentos (cheque bancário, cheques de viagem, títulos de crédito, etc.).

**Estruturação:** O segundo estágio da lavagem de dinheiro é o distanciamento dos recursos de sua origem através de uma série (ou camadas) de transações financeiras, destinadas a dificultar o rastreamento da origem do dinheiro por parte das autoridades.

**Integração:** Essa fase presta-se a conferir uma aparência de legalidade a um patrimônio de origem criminosa. Superada a fase anterior, o criminoso precisa legitimar seu patrimônio integrando-o ao sistema econômico. Alguns dos métodos utilizados são: compra de imóveis, empresas de fachada, empréstimos simulados/fictícios, duplicatas/faturas falsas etc.

## 6.3 Crimes de Terrorismo

A Lei 13.260/16 define como terrorismo a prática por um ou mais indivíduos dos atos abaixo descritos, por razões de xenofobia, discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia e religião, quando cometidos com a finalidade de provocar terror social ou generalizado, expondo a perigo pessoa, patrimônio, a paz pública ou a incolumidade pública.

São atos de terrorismo:

- Usar ou ameaçar usar, transportar, guardar, portar ou trazer consigo explosivos, gases tóxicos, venenos, conteúdos biológicos, químicos, nucleares ou outros meios capazes de causar danos ou promover destruição em massa;

- Sabotar o funcionamento ou apoderar-se, com violência, grave ameaça a pessoa ou servindo-se de mecanismos cibernéticos, do controle total ou parcial, ainda que de modo temporário, de meio de comunicação ou de transporte, de portos, aeroportos, estações ferroviárias ou rodoviárias, hospitais, casas de saúde, escolas, estádios esportivos, instalações públicas ou locais onde funcionem serviços públicos essenciais, instalações de geração ou transmissão de energia, instalações militares, instalações de exploração, refino e processamento de petróleo e gás e instituições bancárias e sua rede de atendimento;
- Atentar contra a vida ou a integridade física de pessoa;
- Quem oferecer ou receber, obtiver, guardar, manter em depósito, solicitar, investir ou de qualquer modo contribuir para a obtenção de ativo, bem ou recurso financeiro, com a finalidade de financiar, total ou parcialmente, pessoa, grupo de pessoas, associação, entidade, organização criminosa que tenha como atividade principal ou secundária, mesmo em caráter eventual.

## 7. Diretrizes para Clientes

### 7.1 Cadastro de Clientes

Os clientes da Intrader DTVM são pessoas físicas e jurídicas que utilizam dos serviços de distribuição de cotas de fundos de investimento, administração, controladoria, custódia de fundos de investimento e serviço de escrituração.

A fim de obter um eficaz e completo conhecimento de seus clientes e de suas atividades, todos os Colaboradores ligados diretamente à aceitação de clientes devem estar cientes dos procedimentos ora descritos.

O procedimento de identificação dos clientes será realizado pelo preenchimento de ficha cadastral com o conteúdo exigido pela regulamentação aplicável (“Ficha Cadastral”), bem como pelo recebimento dos documentos pessoais necessários ao cadastro dos clientes.

Se o potencial cliente for pessoa física, os Colaboradores devem obter, no mínimo, as seguintes informações:

- nome completo;
- data de nascimento;
- naturalidade;
- nacionalidade;
- estado civil;
- nome da mãe;
- número do documento de identificação e órgão expedidor;
- número de inscrição no CPF;
- nome e respectivo número do CPF do cônjuge ou companheiro, se for o caso\*;
- endereço completo (logradouro, complemento, bairro, cidade, unidade da federação e CEP) e número de telefone;
- endereço eletrônico para correspondência;
- ocupação profissional;

- nome da entidade, com respectiva inscrição no CNPJ, para a qual trabalha, quando aplicável\*;
- informações atualizadas sobre os rendimentos e a situação patrimonial;
- informações sobre o perfil do cliente, conforme regulamentação específica que dispõe sobre dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente, quando aplicável;
- se o cliente opera por conta de terceiros, no caso dos administradores de fundos de investimento e de carteiras administradas;
- se o cliente autoriza ou não a transmissão de ordens por procurador\*;
- endereço completo dos procuradores, se houver, bem como registro se eles são considerados PEP, se for o caso, conforme definição da regulamentação\*;
- qualificação dos procuradores e descrição de seus poderes, se houver\*;
- datas das atualizações do cadastro;
- assinatura do cliente;
- se o cliente é considerado PEP;
- cópia dos seguintes documentos: (a) documento de identidade; e (b) comprovante de residência ou domicílio; e
- cópias dos seguintes documentos, se for o caso: (a) procuração; e (b) documento de identidade dos procuradores e respectivo número de inscrição no CPF.

Se o potencial cliente for pessoa jurídica, os Colaboradores devem obter, no mínimo, as seguintes informações:

- denominação ou nome empresarial;
- nomes e CPF dos controladores diretos ou nome empresarial e inscrição no CNPJ dos controladores diretos, com a indicação se eles são PEP;
- nomes e CPF dos administradores;
- nomes e CPF dos procuradores, se couber;
- inscrição no CNPJ;
- endereço completo (logradouro, complemento, bairro, cidade, unidade da federação e CEP);
- número de telefone;
- endereço eletrônico para correspondência;
- informações atualizadas sobre o faturamento médio mensal dos últimos 12 (doze) meses e a respectiva situação patrimonial;
- informações sobre o perfil do cliente, conforme regulamentação específica que dispõe sobre dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente, quando aplicável;
- denominação ou razão social, bem como respectiva inscrição no CNPJ de pessoas jurídicas controladoras, controladas ou coligadas, quando aplicável, observado que na hipótese de a controladora, controlada ou coligada ter domicílio ou sede no exterior e não ter CNPJ no Brasil, deverá ser informada a razão social e o número de identificação ou de registro em seu país de origem\*;
- se o cliente opera por conta de terceiros, no caso dos gestores de fundos de investimento e de carteiras administradas;
- se o cliente autoriza ou não a transmissão de ordens por representante ou procurador;



- qualificação dos representantes ou procuradores, se couber e descrição de seus poderes;
- datas das atualizações do cadastro;
- assinatura do cliente;
- cópia dos seguintes documentos: (a) documento de constituição da pessoa jurídica devidamente atualizado e registrado no órgão competente; e (b) atos societários que indiquem os administradores da pessoa jurídica, se for o caso;
- cópias dos seguintes documentos, se for o caso: (a) procuração; e (b) documento de identidade dos procuradores e respectivo número de inscrição no CPF; e
- endereço completo dos procuradores, se houver, bem como registro se ele é considerado PEP, se for o caso\*.

As informações marcadas com (\*) somente serão exigidas com relação ao cadastro de investidores que atuem em mercados organizados de valores mobiliários.

Se o potencial cliente for pessoa jurídica com valores mobiliários de sua emissão admitidos à negociação em mercado organizado:

- denominação ou razão social;
- nomes e número do CPF de seus administradores;
- inscrição no CNPJ;
- endereço completo (logradouro, complemento, bairro, cidade, unidade da federação e CEP);
- número de telefone;
- endereço eletrônico para correspondência;
- datas das atualizações do cadastro; e
- concordância do cliente com as informações.

Nas demais hipóteses:

- a identificação completa dos clientes, nos termos dos parágrafos anteriores, no que couber;
- a identificação completa de seus representantes e administradores, conforme aplicável;
- informações atualizadas sobre a situação financeira e patrimonial;
- informações sobre perfil do cliente, conforme regulamentação específica que dispõe sobre dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente, quando aplicável;
- se o cliente opera por conta de terceiros, no caso dos administradores de fundos de investimento e de carteiras administradas;
- datas das atualizações do cadastro; e
- assinatura do cliente.

No caso de INR, o cadastro deve conter, adicionalmente:

- os nomes e respectivos números de CPF das pessoas naturais autorizadas a emitir ordens no Brasil e, conforme o caso, dos administradores da instituição ou responsáveis pela administração da carteira; e
- os nomes e respectivos números de CPF do representante legal e do responsável pela custódia dos seus valores mobiliários no Brasil.

Ainda no caso de INR, adicionalmente, a Intrader DTVM também verificará se a jurisdição de origem:

- está classificada por organismos internacionais, em especial o Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo – GAFI, como não cooperante ou com deficiências estratégicas, em relação à prevenção e ao combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo;
- integra alguma lista de sanções ou restrições emanadas pelo CSNU; e
- possui órgão regulador do mercado de capitais, em especial, que tenha celebrado com a CVM acordo de cooperação mútua que permita o intercâmbio de informações financeiras de investidores, ou seja signatário do memorando multilateral de entendimento da Organização Internacional das Comissões de Valores – OICV/IOSCO.

No nível do INR, deve-se avaliar se o respectivo investidor, em sua jurisdição de origem, é regulado e fiscalizado por autoridade governamental competente.

O investidor, no momento do cadastro, também deverá declarar, dentre outras eventuais informações necessárias, que:

- as informações fornecidas são verdadeiras;
- se compromete a informar, no prazo de 10 (dez) dias, quaisquer alterações que vierem a ocorrer nos seus dados cadastrais, inclusive eventuais revogações de mandato;
- é pessoa vinculada a intermediários, quando aplicável; e
- não está impedido de operar no mercado de valores mobiliários.

A Intrader DTVM deverá identificar a pessoa natural caracterizada como beneficiário final, salvo quando se tratar de:

- pessoa jurídica constituída como companhia aberta no Brasil;
- instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;
- seguradoras, entidades abertas e fechadas de previdência complementar e de regimes próprios de previdência social;
- INR classificados como: (a) bancos centrais, governos ou entidades governamentais, assim como fundos soberanos ou companhias de investimento controladas por fundos soberanos e similares; (b) organismos multilaterais; (c) companhias abertas ou equivalentes; (d) instituições financeiras ou similares, agindo por conta própria; (e) administradores de carteiras, agindo por conta própria; (f) seguradoras e entidades de previdência; e (g) fundos ou veículos de investimento coletivo, desde que, cumulativamente: (g.1) o número de cotistas seja igual ou superior a 100 (cem) e nenhum deles tenha influência significativa; e (g.2) a administração da carteira de ativos seja feita de forma discricionária por administrador profissional sujeito à regulação de órgão regulador que tenha celebrado com a CVM acordo de cooperação mútua.

Nas situações em que for necessária a condução de diligências visando à identificação do beneficiário final de entes constituídos sob a forma de *trust* ou veículo assemelhado, também

devem ser envidados e evidenciados esforços para identificar: (i) a pessoa que instituiu o *trust* ou veículo assemelhado (*settlor*); (ii) o supervisor do veículo de investimento, se houver (*protector*); (iii) o administrador ou gestor do veículo de investimento (curador ou *trustee*); e (iv) o beneficiário do *trust*, seja uma ou mais pessoas naturais ou jurídicas.

O procedimento de identificação de beneficiário final observará as informações disponíveis nos contratos e estatutos sociais, documentos regulatórios ou outros documentos de origem pública confiável.

Cabe ao Colaborador responsável pela função efetuar cópias digitalizadas das Fichas Cadastrais e demais documentos concernentes a cada cliente, as quais devem ser eletronicamente armazenadas. Todos e quaisquer Colaboradores devem atuar no sentido de minimizar, ou mesmo obstar, a incidência de quaisquer riscos legais inerentes à eventual prática de crime relacionado à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.

A atualização cadastral dos clientes deve ocorrer em períodos nunca superiores a 24 (vinte e quatro) meses. As operações realizadas pelos clientes devem apresentar volume financeiro compatível com as informações fornecidas na Ficha Cadastral, conforme as suas respectivas fontes de renda e patrimônio pessoal. No caso dos clientes pessoa jurídica, as operações devem ser compatíveis com os seus respectivos balanços patrimoniais e informações financeiras apresentadas na Ficha Cadastral.

A Diretoria de *Compliance* e Risco poderá solicitar informações e esclarecimentos adicionais aos Colaboradores relacionados a esses possíveis clientes a qualquer momento, cabendo à Diretoria de *Compliance* e Risco a aprovação cadastral dos mesmos.

Somente serão aceitos os cadastros de clientes cujas contas correntes sejam de titularidade dos mesmos.

A Intrader DTVM manterá somente arquivo digital com as cópias dos documentos dos clientes em servidor de dados com acesso restrito à Área de *Compliance*. Todos os arquivos serão armazenados pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos após o encerramento do relacionamento do cliente.

A Intrader DTVM não aceita ordens de movimentação de contas de clientes que estejam com os cadastros desatualizados, exceto nas hipóteses de pedidos de alienação ou resgate de ativos para encerramento de relacionamento.

A avaliação interna de risco deve ser realizada nas análises mencionadas e arquivada para consulta das equipes e órgãos reguladores.

## **7.2 Identificação e Análise de Clientes**

O cadastro deve ser atualizado conforme regulamentação aplicável, a contar da data de início de relacionamento com o cliente.

As informações exigidas pela regulamentação vigente estão dispostas nos formulários próprios segmentados por perfil de risco (quando aplicável).

As informações fornecidas pelo cliente têm como intuito:

- Avaliar se os dados por ele fornecidos são verídicos e minimizar a possibilidade de aceitação de pessoas envolvidas em crimes de lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo ou com outros tipos de atos ilícitos;
- Colher informações baseadas em documentos, quando existirem indícios ou certeza de que os clientes ou pessoas são representados legalmente por terceiros, verificando e registrando a identidade dos representantes, procuradores e autorizados;
- Verificar se a natureza do negócio ou atividade do cliente não se opõe às normas sobre a Prevenção à Lavagem de Dinheiro e financiamento ao terrorismo, estabelecidas nesta política;
- Colher e validar as informações e documentos que permitam a completa identificação dos clientes, devendo adotar as medidas que permitam comprovar a veracidade das informações fornecidas;
- Validar poderes dos documentos solicitados;
- Evitar o recebimento de informações falsas ou omissão de informações.

Desta forma, a Intrader DTVM sempre buscará informações sobre a origem de recursos que serão investidos e sua compatibilidade com o patrimônio declarado pelo investidor em seu cadastro.

Caso quaisquer das informações fornecidas pelos investidores estejam incompletas ou inconsistentes em relação à documentação apresentada e demais informações obtidas publicamente, a Área de *Compliance* deverá descrever as inconsistências identificadas e sugerir medidas a serem adotadas para o seu saneamento.

Caso tais inconsistências não possam ser sanadas ou se verifique restrição ou preocupação quanto a crimes financeiros, o investidor em questão deverá ser rejeitado ou passar pelo procedimento de aprovação excepcional pelo Comitê de Risco e *Compliance*.

Se o processo *know your client* for interrompido nessas circunstâncias, a Área de *Compliance* deverá avaliar se há necessidade de reporte de atividade suspeita aos órgãos reguladores, inclusive ao COAF.

Neste mesmo sentido, os Colaboradores não poderão aceitar transações ou realizar qualquer tipo de negócio ou atividade com investidores que não consigam atestar a origem dos recursos que pretendem investir nos fundos administrados pela Intrader DTVM.

A Intrader DTVM, até onde for do seu conhecimento, não estabelecerá ou manterá relacionamento com pessoas ou entidades envolvidas ou ligadas às seguintes atividades:

- shell banks (instituição financeira sem presença física em uma jurisdição);
- participação em grupo de crime organizado e extorsão;
- terrorismo, incluindo financiamento do terrorismo;
- tráfico de seres humanos e tráfico de imigrantes;
- trabalho infantil e escravidão;
- exploração sexual, incluindo exploração sexual de crianças;
- tráfico de drogas e substâncias psicotrópicas;

- tráfico de armas;
- tráfico de bens roubados e outros;
- falsificação de moeda;
- pirataria;
- contrabando; e
- pessoa ou entidade cujo nome esteja apontado em listas restritivas e de sanções.

### 7.3 Sobre Pessoas Politicamente Expostas

São consideradas pessoas politicamente expostas (PPE's) aquelas que exercem ou exerceram importantes funções públicas no país e/ou em países estrangeiros, nos últimos cinco anos, como chefes de Estado e de Governo, político de alto nível, altos servidores dos poderes públicos, magistrados ou militares de alto nível, dirigentes de empresas públicas ou dirigentes de partidos políticos, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo.

O prazo de cinco anos deve ser contado, retroativamente, a partir da data de início da relação de negócio ou da data em que o cliente passou a se enquadrar como PPE.

São considerados familiares os parentes, na linha reta, até o primeiro grau, o cônjuge, o companheiro, a companheira, o enteado e a enteada.

Estes clientes terão seus registros destacados e estarão sujeitos a procedimentos de monitoramento mais rigorosos.

### 7.4 Situações com Clientes que Exigem Especial Atenção

Clientes que se enquadram em uma ou mais situações descritas abaixo, deverão ser monitorados de maneira mais rigorosa:

- Operações ou propostas cujas características, pela falta de fundamento econômico ou legal, indiquem risco de ocorrência dos crimes previstos na Lei nº 9.613, de 1998, ou com eles relacionados;
- Propostas de início de relacionamento e operações com pessoas politicamente expostas de nacionalidade brasileira e as oriundas de países com os quais o Brasil possua elevado número de transações financeiras e comerciais, fronteiras comuns ou proximidade étnica, linguística ou política;
- Clientes e operações em que não seja possível identificar o beneficiário final;
- Transações com clientes oriundos de países que aplicam insuficientemente as recomendações do Grupo de Ação Financeira (Gafi);
- Situações em que não seja possível manter atualizadas as informações cadastrais de seus clientes.

A Intrader DTVM e seus Colaboradores ainda deverão dispensar especial atenção às PEP, INR, *Private Banking* e organizações sem fins lucrativos.

## 8. Diretrizes para Colaboradores, Parceiros e Fornecedores

### 8.1 Processo “Conheça seu Colaborador”

São os procedimentos e controles que devem ser adotados para seleção e acompanhamento da situação econômico-financeira e idoneidade, visando a evitar vínculo com pessoas envolvidas em atos ilícitos.

O processo de conhecimento dos colaboradores se dá na contratação, através da checagem de informações e obtenção de documentos pessoais.

A avaliação interna de risco deve ser realizada nas análises mencionadas e arquivada para consulta das equipes e órgãos reguladores.

Deverão ser relatados à Diretoria de Compliance os casos suspeitos ou confirmados de envolvimento de funcionários em transações ou operações consideradas atípicas.

### 8.2 Processo “Conheça seu Fornecedor”

O procedimento de contratação de fornecedores e prestadores de serviços obedece aos critérios específicos, prevenindo a contratação de empresas inidôneas ou suspeitas de envolvimento em atividades ilícitas, tais como: aplicação de *Due Dilligence*, em alguns casos visitas presenciais e inclusão de cláusulas contratuais com relação ao cumprimento das Leis 9.613 e 13.260.

A avaliação interna de risco também deve ser realizada nas análises e arquivada para consulta das equipes e órgãos reguladores.

### 8.3 Processo “Conheça Seu Parceiro”

É um conjunto de regras, procedimentos e controles que devem ser adotados para identificação e aceitação de parceiros comerciais, visando prevenir a realização de negócios com contrapartes inidôneas ou suspeitas de envolvimento em atividades ilícitas, bem como assegurar que eles possuam procedimentos adequados de PLD/CFT, quando aplicável.

## 9. Avaliação de Novos Produtos, Serviços, Operações e Tecnologias

Os novos produtos, serviços, operações e tecnologias são analisados de forma prévia pela área de Compliance, sob a ótica de PLD/CFT.

A avaliação interna de risco deve ser realizada nas análises e arquivada para consulta das equipes e órgãos reguladores.

As análises são divididas em dois grupos:

**Novos Produtos, Serviços e Tecnologias:** Análise das peculiaridades do novo produto e/ou serviço, com a identificação de pontos de riscos e formalização com a aprovação do novo produto e/ou serviço.

**Novas operações – Novos Fundos:** Análise da estrutura de novo fundo para o qual a Intrader DTVM passará a prestar serviços. São analisadas todas as variáveis de riscos de ocorrência de práticas de atos ilícitos, modus operandi, investidores, prestadores de serviços, solicitante da estruturação e tipos de ativos com os quais o fundo irá operar.

## 10. Monitoramento de Operações

A área de Compliance é responsável pelas rotinas de monitoramento das operações para identificação de indícios de Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo.

O monitoramento é realizado por meio de sistema que possui interface com os sistemas internos que coletam informações cadastrais, operacionais e movimentação financeira dos clientes, mediante parametrização de regras.

Neste sentido, as rotinas adotadas para acompanhamento dos investidores são:

- Checagens e monitoramentos periódicos durante todo o relacionamento com o cliente. Caso verifique que tais clientes passaram a fazer parte da *Specially Designated Nationals and Blocked Persons List*, a Área de Compliance deverá adotar as medidas necessárias em relação aos referidos investidores de acordo com as regras da Agência de Controle de Ativos Estrangeiros dos EUA (OFAC) e da regulamentação brasileira, devendo informar tal fato ao COAF;
- Quando os investidores forem as pessoas a seguir, a aceitação precederá, obrigatoriamente, de aprovação do Comitê de Risco e Compliance: (a) PEPs; (b) investidores que remetam a países considerados de alto risco (nascimento/constituição ou endereço, incluindo de contas bancárias por exemplo); (c) investidores com ocupações de alto risco; (d) INR; (e) *Private Banking*; e (f) organizações sem fins lucrativos;
- Por fim, a Intrader DTVM monitorará operações e situações atípicas, as quais se encontram previstas nas normas vigentes.

Uma vez gerada a ocorrência, cabe ao Compliance analisar o cliente e as suas operações para confirmar ou não os indícios de Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo, elaborando dossiê para registro detalhado da análise realizada.

As informações monitoradas são de caráter sigiloso e de acesso restrito das áreas responsáveis pelos processos e da Diretoria de Compliance, sendo esta responsável pela guarda destas.

## 11. Comunicação das Operações Suspeitas, Prazos e Declaração Negativa

### 11.1 Comunicação das Operações Suspeitas

Quando houver dúvida, indício ou certeza de que qualquer operação, desvio do objetivo da operação ou que o conjunto de operações se constitui ou está relacionado à lavagem de dinheiro ou ao financiamento de terrorismo, o colaborador deverá comunicar imediatamente à Diretoria de *Compliance*.

Todos os colaboradores e terceiros têm obrigação de reportar qualquer situação suspeita.

Será dado o sigilo necessário da informação, não acarretando qualquer responsabilidade civil ou administrativa para o colaborador ou terceiro, desde que a comunicação seja feita de boa-fé, conforme previsto no artigo 11, § 2º, da Lei 9.613/98.

A Diretoria de Compliance não deve dar ciência aos envolvidos em relação a operação suspeita em caso de comunicação ao COAF.

### **11.2 Registro de Ocorrência e Arquivo da Documentação**

As comunicações das operações suspeitas devem conter minimamente:

- a data do início de relacionamento com a pessoa autora ou envolvida na operação ou situação;
- a explicação fundamentada dos sinais de alerta identificados;
- a descrição e o detalhamento das características das operações realizadas;
- a apresentação das informações obtidas por meio das diligências, que qualifiquem os envolvidos, inclusive informando tratar-se, ou não, de pessoas expostas politicamente, e que detalhem o comportamento da pessoa comunicada; e
- a conclusão da análise, incluindo o relato fundamentado que caracterize os sinais de alerta identificados como uma situação suspeita a ser comunicada ao COAF.

### **11.3 Prazo para Comunicação de Ocorrências**

O período para a execução dos procedimentos de análise das operações e situações selecionadas não pode exceder o prazo de quarenta e cinco dias, contados a partir da data da seleção da operação ou situação.

As comunicações das ocorrências devem ser realizadas até o dia útil seguinte aquele em que verificadas, inclusive as propostas de realização de operações. A alteração ou o cancelamento de comunicação efetuados após o 5º (quinto) dia útil seguinte ao da sua inclusão devem ser acompanhados de justificativa da ocorrência.

### **11.4 Declaração Negativa SISCOAF**

Caso a Intrader DTVM não tenha efetuado comunicação ao COAF sobre operações incomuns ou passíveis de comunicação em cada ano civil, deverá prestar declaração em até dez dias úteis após o encerramento do ano civil, por meio do SISCOAF, atestando a não ocorrência de transações passíveis de comunicação.

### **11.5 Declaração Negativa CVM**



Caso a Intrader DTVM não tenha efetuado comunicação ao COAF sobre operações incomuns ou passíveis de comunicação em cada ano civil deverá comunicar à CVM, anualmente, até o último dia útil do mês de janeiro, por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, a não ocorrência no ano civil anterior das transações ou propostas de transações passíveis de serem comunicadas.

## 12. Treinamento

Além do cumprimento legal, os treinamentos garantem o conhecimento de todos os colaboradores sobre as medidas para Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento de Terrorismo.

A Intrader DTVM aplica o treinamento de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate de Financiamento ao Terrorismo anualmente a todos os colaboradores.

## 13. Manutenção de Informações e Registro

Os documentos referentes às operações e documentos cadastrais, devem ser arquivados pelo período mínimo de 5 (cinco) anos a partir do encerramento do relacionamento ou da conclusão da última transação realizada pelo cliente.

## 14. Responsabilidade Administrativa

O descumprimento das disposições legais e regulamentares, sujeita aos colaboradores e sócios às sanções que vão desde penalidades administrativas até criminais, por Lavagem de Dinheiro, Financiamento do Terrorismo e Fraudes. A negligência e a falha voluntária são consideradas descumprimento desta Política e do Código de Ética e Conduta, sendo passível de aplicação de medidas disciplinares previstas em normativos internos.